



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1440 DE 02 DE JUNHO DE 1995
(Autógrafo N° 19/95, referente Mensagem N° 010/95)

Instui o Dia Municipal de Luta Contra a AIDS.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a incidência da pandemia de AIDS na comunidade ubatubense e;

Considerando a importância de uma mobilização específica na luta contra a AIDS.

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Luta Contra a AIDS.

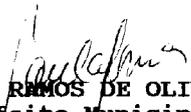
Parágrafo Único - Deverá a efeméride incidir sempre na primeira sexta-feira do mês de junho.

Artigo 2º - Em todos os serviços públicos no município deverão ser desenvolvidas atividades que estimulem atitudes preventivas contra a AIDS.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada a fornecer subsídios técnicos que propiciem este evento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 02 de Junho de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal